



DECRETO Nº 3.631 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMMA, PREVISTO NA LEI Nº 1.700/2012, DE 28 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Procedimento Administrativo eletrônico nº 973/2023,

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, instituído nos termos da Lei nº 1.700 de 28 de março de 2012, de natureza orçamentária contábil e financeira, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, terá sua administração definida por este decreto.

Art. 2º. O FUMMA será administrado pelo Conselho Superior, composto por Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo do Fundo, assim definidos:

I – O Presidente será o Secretário de Meio Ambiente, considerando sua atribuição como Ordenador de Despesas;

II – O Tesoureiro será um servidor da Administração Pública Municipal, sendo determinado pelo Secretário de Meio Ambiente, cargo preferencialmente exercida por servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente;

III – O Secretário Executivo será eleito pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

IV – A composição do Conselho Superior será comunicada ao Prefeito Municipal para nomeação através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º. A administração do FUMMA terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar proposta orçamentária do FUMMA, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA antes do encaminhamento às autoridades competentes;

II – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma físico-financeiro de acordo com critérios e prioridades definidos pela Lei;

III – Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FUMMA;

IV – Apresentar ao COMMA, anualmente, o programa de trabalho do Fundo Municipal de Meio Ambiente e apresentar, sempre que necessários, possíveis alterações no programa de trabalho;

V – Prestar contas dos recursos do FUMMA ao COMMA semestralmente ou sempre que solicitado, bem como aos demais órgãos competentes;

VI – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Art. 4º. A execução dos recursos do FUMMA observará os princípios e as diretrizes da política municipal ambiental determinada pela Lei nº 1.700 de 28 de março de 2012 e suas alterações.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Meio Ambiente-COMMA.

I – Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMMA;

II – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Superior do FUMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão do orçamento municipal;

III – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Conselho Superior do FUMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

Art. 6º. Os membros do Conselho Superior do FUMMA, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública, sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 7º. Os membros do Conselho Superior do FUMMA, exercerão suas atividades sem qualquer acréscimo em suas remunerações decorrente das funções ocupadas no fundo, ressalvando o reembolso



Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

das despesas devidamente documentadas de locomoção, alimentação e hospedagem, decorrentes de visitas e diligências realizadas em nome do COMMA.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho Superior do FUMMA:

- I** – Avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao COMMA;
- II** – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;
- III** – Convocar as reuniões do Conselho Superior;
- IV** – Assinar juntamente com o presidente do COMMA, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como da prestação de contas do Fundo;
- V** – Apresentar relatórios semestrais do movimento do FUMMA ao COMMA;
- VI** – Exercer outras atribuições que sejam necessárias;
- VII** – Ordenar as despesas do FUMMA.

Art. 9º. Compete ao Tesoureiro do Conselho Superior do FUMMA, a ser exercida por um Servidor Público Municipal:

- I** – Auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;
- II** – Manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas-financeiras dos convênios e contratos firmados pelo COMMA, junto a instituições governamentais e não governamentais;
- III** – Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;
- IV** – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- V** – Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;

Art. 10. A função de Secretário Executivo do Conselho Superior do FUMMA será exercida por um membro do COMMA, que terá a incumbência de:

- I** – Auxiliar a Presidência na administração, coordenação à execução dos recursos do FUMMA, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;
- II** – Convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do FUMMA;
- III** – Manter sob controle os documentos e arquivos do FUMMA;
- IV** – Atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado;
- V** – Substituir o presidente sempre que necessário.

Art. 11. Os recursos destinados ao FUMMA bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositados em conta bancária aberta em nome do FUMMA, em estabelecimento oficial.

Art. 12. Ficará a cargo do Conselho Superior a utilização dos recursos do FUMMA, quando enquadrado como planos, programas e projetos prioritários, conforme o artigo 15-A da Lei Municipal nº 2.389/2022 que alterou a Lei 1.700/2012.

Parágrafo único. Deverá o Conselho Superior elaborar parecer sobre a necessidade da utilização do recurso, a fim de apresentar ao COMMA durante a prestação de contas.

Art. 13. Deverá o Conselho Superior do FUMMA, encaminhar ao COMMA os planos, programas e projetos classificados como não prioritários, devendo o presidente do COMMA colocar em pauta na primeira reunião plenária.

Parágrafo único. O prazo para o COMMA elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias corridos.

Art. 14. Não poderão ser financiados pelo FUMMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de conservação do meio ambiente.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 15. O COMMA poderá editar, mediante propostas do Conselho Superior do FUMMA, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios à forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Conselho Superior do FUMMA.

Art. 16 – O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 17 – O Orçamento do FUMMA será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – Os procedimentos relativos às fases da despesa tais como notas de empenho, liquidação e pagamento, serão executados pelos órgãos próprios integrantes da estrutura do Município.

Art. 18 – A execução orçamentária do FUMMA, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

Art. 19 – Somente poderão ser realizadas despesas com a devida reserva orçamentária e previamente empenhada.

Art. 20 – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento, total ou parcial, para o desenvolvimento e implantação de projetos ambientais, bem como, na manutenção de serviços de conservação do Meio Ambiente, na forma da Lei.

Art. 21 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMMA, seu patrimônio será incorporado àquele administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22 – O saldo financeiro do FUMMA, será apurado em balanço ao fim de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguintes a crédito do mesmo fundo.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.349, de 30 de setembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 26 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente